

1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0074 Shopping Truck

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0074/2022**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

**SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica, com sede a Avenida Leopoldo Sander, n° 860-E, Bairro Eldorado, na cidade de Chapecó-SC, inscrita no CNPJ sob n° 29.724.998/0001-59, neste ato representada pela sua Administradora a **Sra. MARLENE CALDART BERNARDI**, portadora do CPF n° 892.510.169-68, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente contrato a **Contratação de empresa para o fornecimento de peças e serviço de instalação de novo motor, para o Rolo Compactador ammann ASC-110**, que pertence a Garagem da Prefeitura de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme segue:

Item	Descrição	Qnt.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	MOTOR RECONDICIONADO COMPLETO BASE DE TROCA QSB 4.5 ELETRONICO	01	CUMMINS	43.928,95	
02	FILTRO DE DIESEL	01	CUMMINS	136,65	<b>136,65</b>
03	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	01	CUMMINS	140,60	<b>140,60</b>
04	KIT FILTRO DE AMMANN	01	CUMMINS	210,90	<b>210,90</b>
05	FILTRO SEDIMENTADOR DE DIESEL	01	CUMMINS	186,15	<b>186,15</b>
06	ADITIVO PARA RADIADOR CONCENTRADO	08	CUMMINS	35,519	<b>284,15</b>
07	ACOPLAMENTO COMPLETO DA BOMBA	01	CUMMINS	1.584,00	<b>1.584,00</b>
08	CORREIA DO MOTOR	01	CUMMINS	214,85	<b>214,85</b>
09	ABRAÇADEIRA LACRE PEQUENA	20	CUMMINS	0,842	<b>16,85</b>
10	ABRAÇADEIRA LACRE GRANDE	20	CUMMINS	1,685	<b>33,70</b>
11	15W40T - OLEO PATA MOTOR API-CI-4	01	CUMMINS	437,60	<b>437,60</b>
12	MANGUEIRA RESERVATORIO EXPANSÃO	01	CUMMINS	93,10	<b>93,10</b>
13	TRAVA QUIMICA LOCTITE 50G	01	CUMMINS	62,40	<b>62,40</b>
14	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DO MOTOR NO EQUIPAMENTO	01	CUMMINS	2.170,10	<b>2.170,10</b>
	<b>TOTAL LOTE: (quarenta e nove mil e quinhentos reais)</b>				<b>R\$ 49.500,00</b>

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0081/2022 - Pregão Presencial n° 0027/2022.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser através de Termo Aditivo;
- b) O fornecedor obriga-se a prestar os serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **20 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço;
- c) Os serviços serão prestados no estabelecimento proponente vencedor, o qual se responsabiliza pela retirada e entrega do equipamento;
- d) O rolo deverá ser entregue consertado na na Garagem da Prefeitura, sito a Rua Araguaia, nº 630, Bairro Colatto, Xanxerê-SC, sendo o responsável pelo recebimento do equipamento/rolo o Sr. **Vainer F. de Andrade**.

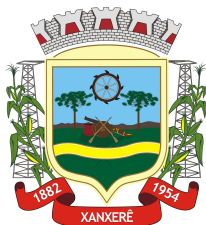
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- e) Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), condicionado aos serviços efetivamente executados;
- f) O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 002/2022 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- g) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- h) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### DA CONTRATADA:

- a) A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato, deverão ser executados novamente;
- b) Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos/originais indicados pelo fabricante do Equipamento e aprovado pelo gestor de contrato;
- c) Prestar os serviços com mão de obras capacitada e especializada;
- d) Deverá ser fornecida documentação referente ao motor novo (garantia do fabricante, folha técnica de dados para rastreabilidade);
- e) **O prazo para execução dos serviços a serem executados deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante requerimento da empresa contratada justificando o pedido da alteração do prazo;**
- f) Após autorização dos serviços, a contratada receberá a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Departamento de Compras e o início deverá ser no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da autorização, devendo o contratado obedecer a todas as condições de entrega estabelecidas na mesma. A empresa contratada deverá fornecer registros (fotos) das peças com defeito e substituídas ao fiscal do contrato. Caberá também à empresa contratada o serviço de reboque, quando necessário, para deslocamento do equipamento;
- g) Fornecer todos as peças, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico necessários para a execução dos serviços;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o equipamento de propriedade da contratante, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano porventura ocorrido no equipamento, inclusive o isentando de eventual dano ocorrido com terceiros, seja de ordem material ou moral,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- assegurando o direito de regresso do licitante caso demandado judicialmente nas hipóteses previstas neste ato;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
  - k) Manter conforme orientação da Licitante, os controles dos serviços. Todos os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
  - l) É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida;
  - m) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. Parágrafo Único - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados;
  - n) Executar os serviços no prazo preestabelecido, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial. Refazer, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
  - o) Por retirar e entregar o equipamento na Garagem da Prefeitura, sem custo adicional;
  - p) Dar garantia de no mínimo 06 (seis) meses nos serviços e nas peças trocadas;
  - q) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
  - r) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar toda a execução do serviço, bem como oficial a contratada, caso os serviços não estejam sendo executados conforme contrato;
- b) Apresentar Ordem de Serviço/ AF especificando os serviços a serem executados e o devido prazo para a execução dos mesmos;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender estejam em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à Contratada as irregularidades constatadas;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- e) Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do Edital, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- f) Acompanhar e fiscalizar os serviços executados.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	MANUT.DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2045.3.3.90.00.00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 1.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - 1.2.1. Advertência;
  - 1.2.2. Multa:
    - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
    - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 1.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 1.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- 1.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

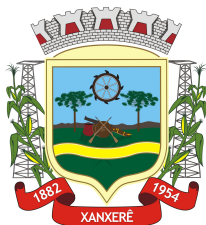
### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestores e Fiscais deste Contrato**, o Sr. **Vainer Ferreira de Andrade**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 13 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

CONTRATANTE

**SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E  
SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: